



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
68092-84.2016.8.06.0112/0

Data - Hora
6/12/2016 - 8:27



Dados Gerais do Processo

Número Único	<u>68092-84.2016.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	Não possui autuação	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

Partes

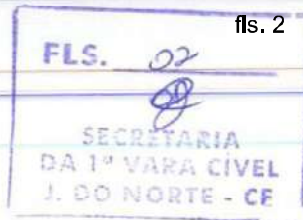
Requerente : JULIANE LEAL ALVES

Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT



ACTUS
Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ☐ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em 05/12/20 às ____: ____ hs.

José Janio Saraiva
Analista Judiciário - Mat. 201127

JULIANE LEAL ALVES, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº: 2008242859-4 SSP/CE e do CPF nº: 066.038.323-30, residente e domiciliada à Rua Manoel Casemiro, nº 1253, Jardim Gonzaga, cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, se não vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas



ACTUS
Advogados Associados

FLS.

03

fls. 3

SECRETARIA
DA JUSTIÇA CIVEL
NOROESTE - CE

processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, se não vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

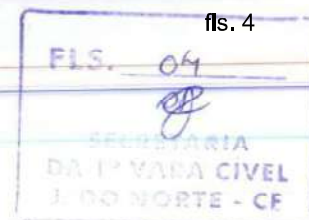
1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *mínus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.



ACTUS
Advogados Associados



fls. 4

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de agosto de 2015 (conforme B.O), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Trauma em membro superior direito

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, a Autora, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou Trauma em membro superior direito, bem como várias escoriações pelo corpo.

Ademais, para além dos traumas, a Vítima/Autor foi levado ao Hospital Regional do Cariri, tendo passado por tratamento ambulatorial e medicamentoso, isso sem olvidar no longo período de recuperação.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

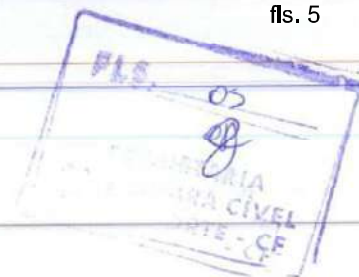
Contudo, apesar da lesão em decorrência de acidente envolvendo veículo automotor, o Requerente não teve outorgado nenhuma quantia ao título extrajudicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.



ACTUS

Advogados Associados



Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

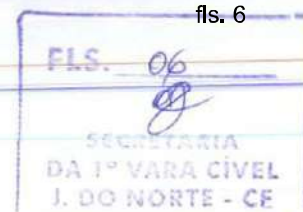
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, o Requerente possui direito à receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de R\$ 13.500,00.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a**



ACTUS
Advogados Associados



fls. 6

viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica
nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art.
1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio
de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização
por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em
acidente de transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a
seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito
em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Cumpra esclarecer, por derradeiro, que NÃO É necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:



ACTUS
Advogados Associados

FLS. 07

fls. 7

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CF

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), se não vejamos:

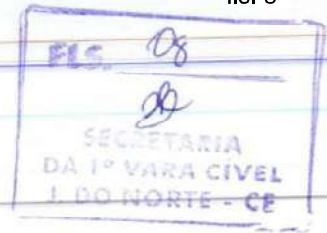
Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



ACTUS
Advogados Associados



Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, caput e §1º, I e 105, caput, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, caput e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

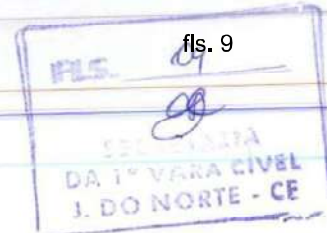
Pede Deferimento

Barbalha-CE, 21 de novembro de 2016.

Arthur Gomes Pontes
OAB/CE 34322



ACTUS
Advogados Associados



Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787



ACTUS
Advogados Associados



“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Juliane Leal Alves, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 2008942859-4 SSP/CE e do CPF nº 066.038.323-30, residente e domiciliada na Rua Manoel Lealmeiro, nº 1253, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 19 de outubro de 2016.

x *Juliane Leal Alves*

Tung



ACTUS
Advogados Associados



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

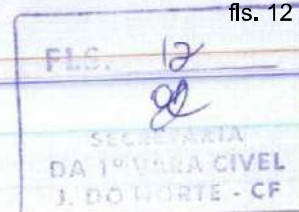
Juliane Beal Alves, brasileira, solteira, autônoma,
portadora do RG nº 2008242859-4 SSP/CE e do CPF nº
066.038.323-30, residente e domiciliada à Rua Manoel
Coximio, nº 1253, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE

DECLARA nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 19 de Outubro de 2016

x Juliane Beal Alves.



<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

SINISTRO 3151033398 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JULIANE LEAL ALVES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO JULIANE LEAL ALVES

CPF/CNPJ: 06603832330

Posição em 10-11-2016 12:12:05

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

**** Sem sequelas.**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

FLS.

fls. 13

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 188 - 13026 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: LESÃO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO

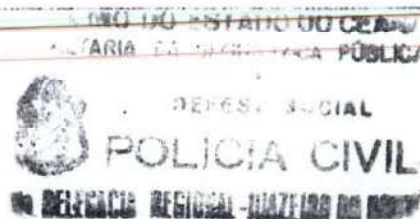
Data / Hora da Comunicação: 18/08/2015 17:49:11

Data / Hora da Ocorrência : 08/08/2015 06:50:00

Endereço da Ocorrência: AV AILTON GOMES

LAGOA SECA JUAZEIRO DO NORTE / CE

Ponto de Referência: CARIRI CENTER



Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JULIANE LEAL ALVES

Nascimento : 22/04/1996

RG: 20082428594 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF:

Filiação: ANTONIO ALVES DA SILVA

LUCIA MARIA LEAL ALVES

Endereço: R MANOEL CASSEMIRO 1253

JARDIM GONZAGA

JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL

Telefone: 88988258723

Dados do(s) Veículo(s)

TIPO: MOTOCICLETA MARCA: HONDA/POP100

PLACA: OCQ4601 MUNICÍPIO / UF: JUAZEIRO DO NORTE / CE

MODELO/FABRICAÇÃO: 2011/2011 COR: VERMELHA

RENAVAM: 311044816 CHASSI: 9C2HB0210BR010334

SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO PROPRIETÁRIO: VANIA SOARES DA SILVA

ENVOLVIMENTO: ENVOLVIDO

Histórico

Afirma A NOTICIANTE, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção que NA HORA, DIA E LOCAL ACIMA INFORMADOS ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA SUPRA CADASTRADA, COM A PESSOA DE JULIANE LEAL ALVES NA GARUPA, QUANDO, AO FAZER UMA CURVA, DERRAPOU NA VIA E CAÍRAM: QUE NÃO SOFREU NADA COM A QUEDA, PORÉM JULIANE SE MACHUCOU; QUE ELA FOI SOCORRIDA PELO RONDA E LEVADA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, JUAZEIRO DO NORTE/CE; QUE DO ACIDENTE A VÍTIMA SOFREU ESCORIAÇÕES NO CORPO E DOR EM MSD, CONFORME PRONTUÁRIO Nº 71594; QUE O CONDUTOR É PORTADOR DE CNH Nº 06018440235; QUE NO PRONTUÁRIO APRESENTA "MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISÃO COM UM AUTOMÓVEL (CARRO) "PICK UP" OU CAMINHONETE"; QUE APRESENTOU CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, OS QUAIS SÃO ANEXADOS AO BO: CNH DO CONDUTOR, PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO DA VÍTIMA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, DOCUMENTOS PESSOAIS DA VÍTIMA E DOCUMENTO DO VEÍCULO. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando por encerrada a presente ocorrência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

X *Cláudio Rogério da Silva Moura*
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Maria Fúlvio

Pág. 1 de 2

Impresso em: 18/08/2015 06:07



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 13026 / 2015

Notificante(s)

Nome : CICERO RAFAEL DA SILVA MORAIS

Endereço : R SENHOR DO BONFIM 1120

Bairro : LAGOA SECA

Município/UF : JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL

Telefone: 988165338

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : Maria Juliete

MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO - MAT.: 300414-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : X. Carolina Banhos Roque

VISTO DO DELEGADO(A) : LUIS JOSÉ TENÓRIO DE BRITTO - MAT.: 126893-1-4



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Eu, Juliane Leal Alves, portador da carteira de identidade nº 2008242859-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.038.323-30, residente e domiciliado na Rua Manoel Carreminho, 1253, Cidade Juazeiro do Norte, Estado CE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- (☒) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

X Juliane Leal Alves

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Juazeiro do Norte, ce, 07-10-15

Local e data

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Vânia Soares da Silva

RG nº 2002034076373 data de expedição 5/9/2008

Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 00678224366 com domicílio na cidade de Juazeiro do Norte no Estado de Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

R= Sentor do Bomfim, nº 1120,

complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Fabiane Leal Alves, cujo o condutor era

Lucas Rafael da Silva Moura

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA POP 100

Ano: 2011

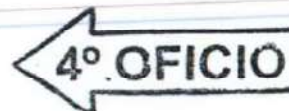
Placa: OCQ 4601

Chassi: 9C2HB0210 BR010 334

Data do Acidente:

Local e Data: Juazeiro do Norte - CE

X Vânia Soares da SILVA
Assinatura do Declarante



X Lucas Rafael da Silva Moura

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro Centro

Fones: 3512.1291 / 3511.3341

Reconheço por autenticidade a(s)

Assinatura(s) de: Vânia Soares da Silva

de Silva

de Silva

de Silva

O referido é verdade, Dou Fé.

Juazeiro do Norte, CE, 10 AGO 2015

Manoel Estevão de B. Junior
Escrivente Autorizado

FICHA DE ATENDIMENTO

FLS. 16

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JULIANE LEAL ALVES Prontuário: 71594 Admissão: 08/08/2015
Data Nasc.: 22/04/1996 Idade: 19 ano(s) 3 mes(es) e 22 dia(s) Telefone: 88 88528807
Mãe: LUCIA MARIA LEAL ALVES
Sexo: Feminino RG: 20082428594
CEP: Bairro: JARDIM GONZAGA
Endereço: RUA MANOEL CASSIMIRO 1253

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO Classificador: NAIANA SILVA GUEDES Horário: 14:03
Queixa: CLIENTE RELATA ACIDENTE DE MOTO, CHEGA COM ESCORIAÇÕES NO CORPO E DOR EM MSD E REGIÃO ILIACA.
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: Dor moderada *
Satou2: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: 7 Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: MARCELO NOGUEIRA LIMA CRM: 16743 N° 278238 P.A.:
Acidente: Sim Agressão: Não Peso:
Eixo: OBS BREVE/IMAGEM
Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISAO COM UM AUTOMOVEL [CARRO], "PICK UP"
Como Brinde:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA RESULTANDO EM ESCORIAÇÕES NO COTOVELO DIREITO E ASA DO ILIACO A DIREITA - REALIZOU RADIOGRAFIAS NAO EVIDENCIANDO FRATURAS
CD - AINES - CURATIVOS - ACOMP. AMBULATORIAL

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
08/08/2015 14:03:00	TRAUMA MAIOR	Dor moderada *	AMARELO	NAIANA SILVA GUEDES

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX COTOVELO D AP/P (0204040078)	08/08/201 17:09	Não	Cancelado
RX BACIA AP (0204060095)	08/08/201 17:09	Não	Cancelado

**EVOLUÇÃO**

Data Cadastro	Usuário Cadastro	Descrição
08/08/2015 00:00	MARCELO NOGUEIRA LIMA	RX SEM FRATURAS CD -AINES - ORIENTS - ACOMP AMBULATORIAL

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL☐ Alta. Conduta☐ Observação☐ Referência para:☐ Óbito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA POLÍCIA DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polígono Direito

Juliane Leal Alves

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008242859 - 4

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2012

NOME JULIANE LEAL ALVES

FILIAÇÃO ANTONIO ALVES DA SILVA

LUCEA MARTA LEAL ALVES

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO 22/04/1996

JUAZEIRO DO NORTE - CE

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PADRE CICERO TERMO: 35.917

FOLHA: 90.V LIVRO: 36 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CPF: 066.038.323-30

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/93

P.: 98

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

066.038.323-30

Nome

JULIANE LEAL ALVES

Nascimento

22/04/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

6F10.3A69.F68F.148F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

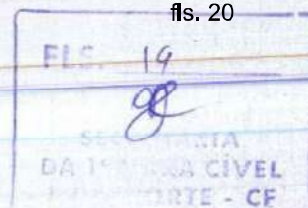
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:16:30 do dia 02/02/2012 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **066.038.323-30**

Nome da Pessoa Física: **JULIANE LEAL ALVES**

Data de Nascimento: **22/04/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/02/2012**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:03:29** do dia **07/10/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **3C84.A9D9.D955.520A**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CE Nº 8916835656 BILHETE DE SEGURO DPVAT
NOME/ENDEREÇO
VANIA SOARES DA SILVA

JUAZEIRO DO NORTE
CPE/CNPJ PLACA
00678224366 OCQ4601

BILHETE DE SEGURO DPVAT
CENº 8916835656 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2011 06/04/2011
NOME/ENDEREÇO
VANIA SOARES DA SILVA

VIA CPE/CNPJ PLACA
01 00678224366 OCQ4601
COD. RENAVAM MARCA/MODELO
311044816 HONDA/POP100
ANO FAB CAT TARE CHASSI
20 09 9C2HB0210BR010334
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$)

Seguradora Líder dos Consórcios
LOTE/DO do Seguro DPVAT S/A
MOTOR: HB021044816 6608/0001-04
OUT-2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DETTRAN - CE Nº 8916835656
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA COD. RENAVAM RNTRO EXERCÍCIO
ALEN 01 311044816 0000000000 2011
NOME
VANIA SOARES DA SILVA

JUAZEIRO DO NORTE
CPE/CNPJ PLACA CIVEL
00678224366 OCQ4601 - CE
PLACA ANT/UF CHASSI
*****/CE SC2HB0210BR010334
ESP. COMBUSTÍVEL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
HONDA/POP100 2011 2011
CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/0CV/97CC PARTIC VERMELHA
COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS
I P V A
***** ** **/ **/ **
FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS
*** ** 3º *****
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
OBSERVAÇÕES
AL FID. BANCO ITAUCARD S.A

JOÃO DE CARVALHO
JUAZEIRO DO NORTE 06/04/2011

ento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 04/07/2018 às 07:56
o original. acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/oc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0068092-84/2016 e código 3915AF1.

FILE 21



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

DA 1ª VARA CÍVEL

ORTE - CE

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Juliane Leal Alves
 PORTADOR(A) DO RG Nº 2009242859-4 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 22/06/12 E
 CPF 066038323-30 /CNPJ 000000000-00000-00, PROFISSÃO Recebeu
 E RENDA MENSAL DE R\$ 100,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Juliane Leal Alves, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3587 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 16425-1

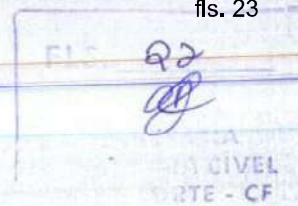
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

J. do Norte 07 de Outubro de 15 x Juliane Leal Alves
 ce LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Julianne Leal AlvesRG nº 2008242859-4, data de expedição 22/06/12, Órgão SSP-CE,

CPF nº 066.038.323-30 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Manoel Carneiro</u>
Número	<u>1253</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Jardim Gonzaga</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>CE</u>
CEP	<u>6300000</u>
Telefone de Contato	<u>(88)9.9981-8213/(88)9.8805-9802</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte, CE, 07-10-15Assinatura do Declarante: x Julianne Leal Alves



Nº de Inscrição:

022515007

DADOS DO CLIENTE

Nome: LUCIA MARIA LEAL ALVES
 End. Leitura: RU MANOEL CASSEMIRO, 1253, JARDIM GONZAGA
 Cidade: JUAZEIRO CEP: 63031-210
 End. Entrega:
 Cidade:
 Local: 021 Setor: 003 Quadra: 0225 Lote: 0051 Córrego: 0000
 Subsetor: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS

Residência: 001 | Comercial: 000 | Industriais: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumem ³	Média Semestral (m ³)
ÁGUA	A12F297500	376	401	25	14

DATAS

Leitura Atual: 10/08/2015 Emissão: 10/08/2015 Lacre Água:
 Leitura Anterior: 10/07/2015 Próxima Leitura: 10/09/2015 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 06/2015

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	139	139	0,22	139	139
Analisadas	141	141	141	141	141
Em conformidade	141	117	120	141	141

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CARO CLIENTE, ENCONTRAM-SE QUITAOS AS FATURAS DE SUA TITULARIDADE, PARA ESTA UNIDADE CONSUMIDORA, VENCIDAS EM 2014, CONFORME A LEI N. 12.007/2009. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI OUTRAS QUITAÇÕES DO PERÍODO. AGRADECEMOS SUA PONTUALIDADE. ÁGUA TRATADA E SAUDE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m ³)	Esgoto (m ³)
ÁGUA	88,80			
JUROS DE 0,033X AO DIA	0,45	AGO/14	18	0
MULTA DE 2X	0,60	SET/14	14	0
		OUT/14	26	0
		NOV/14	14	0
		DEZ/14	14	0
		JAN/15	15	0
		FEV/15	16	0
		MAR/15	12	0



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
5/12/2016 - 16:7

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	68092-84.2016.8.06.0112 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	05/12/2016
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 05/12/2016 16:09, para o(a) Relator(a): Exmo. (a) Sr.(a) RENATO BELO VIANNA VELLOSO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : JULIANE LEAL ALVES	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT	

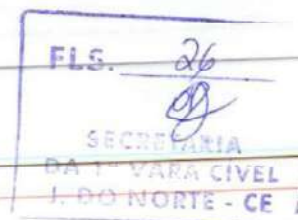
JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 5 de Dezembro de 2016

Responsável

06/12/16



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**



Data - Hora
6/12/2016 -
8:32

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	68092-84.2016.8.06.0112 / 0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr. Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerente : JULIANE LEAL ALVES
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 6 de Dezembro de 2016

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Maria Marcionília, Nº 800 - Lagoa Seca - CEP-63010-970 - TEL: 3572-8990

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que o presente feito está registrado, eletronicamente, no Sistema de Processamento - SPROC.

Certifico, outrossim, que registrei e autuei o referido feito no Livro de Tombo Cível, nº 04, às fls. 71, sob o nº 468.136

O referido é verdade, Dou fé.

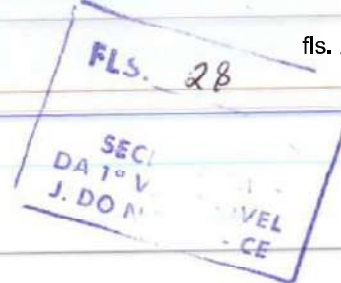
Juazeiro do Norte-CE, 06 de Dezembro de 2016

p/Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Aos(s) 06 de Dezembro de 2016, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca.

p/Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo nº: 68092-87.146 .8.06.0112

DESPACHO

Vistos etc;

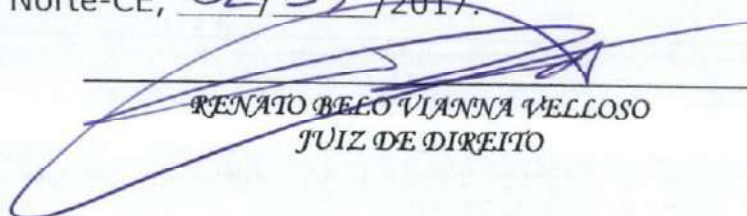
1. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.
2. Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
4. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada dos documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor atenda ao disposto a seguir:
 - a) informar profissão da parte autora;
 - b) informar endereço eletrônico da parte autora;
 - c) informar CPF da parte autora;
 - d) acostar comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada;
 - e) em atenção à Súmula nº 474 do STJ ("A indenização do seguro DPVAT, no caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"), esclarecer o grau de invalidez e o valor da indenização que entende devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, na forma do art. 332, I do CPC;
 - f) acostar laudo médico atestando o grau de invalidez alegado pela parte autora e que comprove a permanência da sequela, informando qual a categoria da lesão e o percentual da perda relativa ao dano corporal que entende corretos, com base nos parâmetros da tabela da SUSEP, bem como indicando o valor indenizatório devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;
 - g) juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;

- h) corrija o valor da causa, indicando o valor da indenização que entende devido (art. 292, V do CPC);
 i) acoste aos autos comprovante do valor pago na fase administrativa pela Seguradora Líder a título de indenização;
 j) _____

5. _____

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): 2, 4 DeG
 Exp. nec.

Juazeiro do Norte-CE, 02/03/2017.


 RENATO BELO VIANNA VELLOSO
 JUIZ DE DIREITO

JUNTADA
 Aos 20 de Março de 2017
 Registro e arquivamento
DJCE
Publicação do
